



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

### TERMO DE FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2026

Em face aos elementos contidos nas Ordens de Serviços de mecânica da Secretaria solicitante, os quais adoto como fundamento, reconheço ser dispensável, na espécie, a licitação, com fundamento no art. 75, inciso I e art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021, para as contratações que assim se caracterizarem com os seguintes fornecedores:

EMPRESA	CNPJ	HABILITAÇÃO
Adair Oficina Mecânica Automotiva Ltda	03.361.677/0001-43	R.C. 001/2026
Auto Peças Spaniol Ltda	12.312.763/0001-57	R.C. 002/2026
F. M. F. Daniel	07.207.782/0001-83	R.C. 003/2026
Gilson Vanduir Erhart	02.547.280/0001-88	R.C. 004/2026
Marco Andre Exner	59.258.029/0001-10	R.C. 005/2026
Metalurgica Weber Ltda	06.191.942/0001-80	R.C. 006/2026
Nelson Aluisio Staudt Ltda	28.079.933/0001-35	R.C. 007/2026
Tecnocar Mecânica Automotiva Ltda	54.659.635/0001-24	R.C. 008/2026
Velci Comercio e Serviços Automotivos Ltda	09.352.571/0001-60	R.C. 009/2026

Devendo estes manterem atualizados seus Registros Cadastrais e/ou documentos de habilitação sempre que solicitado pelo Setor de Compras e Licitações.

Os serviços prestados nos diversos veículos da frota municipal serão considerados distintos quando decorrentes de Ordens de Serviço, datas e veículos diversos, não podendo, contudo, uma Ordem de Serviço ultrapassar o valor de R\$ 10.748,74 (dez mil setecentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme disposto no Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

O fracionamento de serviços em diferentes Ordens de Serviço é estritamente proibido, cabendo responsabilidade à Secretaria solicitante caso tal prática reste evidenciada.

A razão da escolha dos presentes fornecedores decorre da proximidade com a sede da Prefeitura Municipal, o que gera vantajosidade econômica, uma vez que dispensa custos excessivos com deslocamento, além de fomentar a atividade comercial local.

Ademais, estando a sede das empresas em raio acessível, a fiscalização da execução dos serviços torna-se mais eficiente.

Por fim, cumpre frisar que os valores das contratações se encontram compatíveis com os praticados no mercado, consideradas as demandas entre si e em comparação com



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA

## Estado do Rio Grande do Sul

contratações realizadas por outros Municípios, sendo verificados, sempre que possível, os custos de manutenção por meio do sistema LicitaCon Cidadão, conforme declarado nas Ordens de Serviço pelos Secretários responsáveis.

E pelo presente, autorizo assim as contratações aqui elencadas, observadas as demais cautelas legais.

Luiz José Spaniol  
Prefeito Municipal